



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

TIPO: MELHOR TÉCNICA.

PREÂMBULO

1.1 Município de Palma, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26 Centro, CEP 36750-000, inscrito no CNPJ sob o nº.17.734906/0001-32, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº5.691, de agosto/2019, torna público a realização do processo licitatório PRC nº 012/2020 – Concorrência Pública nº 001/2020, para seleção de pessoas físicas ou MEI, visando à outorga de permissão do serviço de transporte individual de passageiros por táxi, nos termos da Lei Federal Nº. 12.468, de 26/08/2011, e da Lei Municipal Nº. 1.695 de 11 de dezembro de 2019.

1.2 A licitação será regida pelas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 8.987/92, pela Lei Municipal Nº 1.695 de 11 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal nº 1.468, de 11 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o serviço público de transporte individual de passageiros do Município de Palma e dá outras providências”, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas deste edital.

1.3 A abertura dos envelopes contendo a proposta técnica e a documentação de habilitação ocorrerá em sessão pública na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Palma, do seguinte modo:

1.3.1 ENTREGA DOS ENVELOPES Nº. 01 (PROPOSTA TÉCNICA) E Nº. 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO). DIA: 26/06/2020 - HORA: até às 09:30 horas. - LOCAL: Prefeitura Municipal de Palma, endereço Praça Getúlio Vargas, 26, Centro, CEP 36.750-000, Palma-MG.

1.3.2 ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA TÉCNICA): DIA: 26/06/2020 - HORA: 10:00 horas - LOCAL Prefeitura Municipal de Palma, endereço Praça Getúlio Vargas, 26, Centro, CEP 36.750-000, Palma-MG.

1.3.3 ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 2 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação poderá ocorrer no mesmo dia ou em outra data a ser devidamente divulgada, após a classificação das propostas técnicas e esgotada inteiramente a fase recursal.

1.4 Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.

1.5 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Palma nomeada pela Portaria nº 5.651, de 15 de agosto de 2019.

1.6 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Anexo I: Modelo de carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a proponente, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos;

Anexo II: Projeto básico (Normas Gerais e Especificações Técnicas Mínimas);

Anexo III: Modelo de proposta técnica;

Anexo IV: Modelo de declaração de concordância com os termos do edital;

Anexo V: Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Anexo VI: Declaração termo de compromisso de aquisição de veículo;

Anexo VII: Minuta de contrato de outorga da permissão; Anexo

VIII: Modelo de compromisso de renúncia expressa à permissão existente;

Anexo IX: Modelo de declaração de domicílio e endereço;

Anexo X: Declaração de que não exerce atividade incompatível com a de permissionário de serviço público de taxi.

II - DO OBJETO

2.1. Esta licitação tem por objeto a seleção de pessoas físicas ou MEI visando à outorga de até 33 (trinta e três) permissões do serviço de transporte individual remunerado de passageiros (táxi).

2.2. As permissões serão concedidas para veículos automotores com capacidade para até 07 (sete) passageiros, observados os demais requisitos constantes do presente edital e seus anexos e da legislação de regência da matéria, especialmente a Lei Municipal n1.695 de 11 de dezembro de 2019, e o Código Nacional de Trânsito.

2.3. A permissões serão outorgadas de acordo com os seguintes pontos de necessária localização dos veículos após a delegação do serviço:

ITEM	Nº DE PLACAS/ PERMISSÕES	DESCRIÇÃO DOS PONTOS
01	11	Palma - Rua Victor Ferreira
02	09	Palma - Avenida João Fernandes Vieira
03	03	Palma – Praça Getúlio Vargas – Prefeitura
04	01	Palma – Rua Dr João Pinheiro (Padaria Fonseca)
05	01	Palma - Rua Pedro Paula Rosa
06	03	Cisneiros
07	03	Itaperuçu
08	01	Maromba
09	01	Coqueiro



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



2.3.1. Na proposta técnica, a ser elaborada de acordo com o Anexo III, o proponente indicará necessariamente o ponto de sua preferência.

2.4. Os pontos acima indicados, deverão ser observados pelo permissionário no curso de toda a permissão, sob pena de cassação da outorga.

2.5. Durante a sessão da concorrência pública, o proponente poderá indicar novas opções de locais, na hipótese de não haver disponibilidade para o item indicado e havendo disponibilidade para outros itens.

2.6. A permissão será outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

III - CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

3.1. A exploração do serviço de táxi será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com o interesse público e as necessidades da população.

3.2. A permissão será outorgada para profissionais autônomos (taxistas) vencedores da presente licitação, em caráter de exclusividade para cada linha outorgada, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, conforme preconiza a Lei Municipal nº 1.695 de 11 de dezembro de 2019.

3.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Palma, o serviço de transporte de passageiros por táxi consistirá exclusivamente no transporte de pessoas, em veículos com capacidade para até 07 (sete) pessoas, com origem dentro dos limites do Município.

3.4. Os permissionários deverão se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

3.5. O máximo de taxistas que executarão os serviços, de acordo com a estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será limitado em 01 (uma) permissão para cada 200(duzentos) habitantes.

3.5.1. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 1.695 de 11 de dezembro de 2019 a estimativa oficial de população feita pelo IBGE para 2014 (6.753 habitantes), o número total de outorgas não poderá ser superior a 33 (trinta e três),

3.5.2. Considerando, igualmente, que foi assegurado na Lei Municipal nº 1.695 de 11 de dezembro de 2019, que se aplica o prazo de 20 (vinte) anos às permissões, iniciando-se a vigência a partir da data da publicação da referida Lei, serão outorgadas, de imediato, 33 (trinta e três) permissões.

3.6. Cada permissionário, na exploração do serviço, somente poderá ser titular de 01 (uma) única permissão.

IV - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



4.1. Cópia do edital estará à disposição junto à Comissão de Licitação, Praça Getúlio Vargas, 26, Centro, CEP 36.750-000, Palma- MG, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura (www.palma.mg.gov.br).

4.2. As pessoas físicas ou MEI que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.palma.mg.gov.br, bem como as publicações na Imprensa Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. O licitante que desejar obter informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, acessar o site www.palma.mg.gov.br diariamente para que se mantenha informado.

4.4. Informações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos à Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Palma, Praça Getúlio, 26, Centro, CEP 36.750 -000, Palma/MG, e-mail licitacao@palma.mg.gov.br, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

4.5. As respostas da CPL - Comissão Permanente de Licitação, às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.palma.mg.gov.br no campo próprio correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.6. No campo próprio serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.7. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada à Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de palma, Praça Getúlio Vargas, 26, Centro, CEP 36.750-000, Palma– MG, e-mail licitacao@palma.mg.gov.br a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.7.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela CPL e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

4.7.3. A decisão da CPL será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas ou MEI que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito.

5.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir especificadas: a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município; b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo; c) Estejam em regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação; d) Sejam proibidos pela legislação vigente; e)



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Sejam servidores municipais ou titulares de mandato eletivo no Município de Palma; f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o Anexo VII deste Edital;

5.4. A licitante poderá credenciar um representante perante a Administração Municipal para todos os atos decorrentes do certame. O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove poderes praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante proponente. O documento de credenciamento poderá ser apresentado na forma do modelo constante do Anexo I deste instrumento.

VI - DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A proposta técnica deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo V, deste edital, e deverão constar:

6.1.1. Nome do proponente;

6.1.2. Número da Carteira Nacional de Habilitação;

6.1.3. Número do CPF;

6.1.4. Endereço e telefone do proponente;

6.1.5. Declaração de concordância com os termos da permissão;

6.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas o solicitado no objeto desta licitação.

6.3. A proposta será acompanhada dos documentos que comprovem as declarações prestadas pelo proponente, sob pena de desclassificação, conforme exigências contidas no presente edital, especialmente as do Anexo II - Projeto Básico.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação os interessados apresentarão até o dia, hora e local indicados no preâmbulo, os documentos devidamente atualizados, em cópias autenticadas em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, conforme seguem abaixo:

a) Carta de credenciamento indicando a pessoa que o representará na licitação, caso o interessado não possa comparecer no dia marcado, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de recursos - Anexo I;

b) CNH categoria B, C, D ou E, com fotografia do condutor, número da Identidade e número do CPF;

c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF ou CNPJ (quando se tratar de MEI), que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



- d) Atestado médico de sanidade física e mental com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros emitido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data final de recebimento dos envelopes;
- e) Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes órgãos de Palma ou, se for o caso, da Comarca de residência e domicílio do licitante: e.1) Justiça Estadual; e.2) Justiça Eleitoral;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, a ser produzida mediante a apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, consubstanciadas na CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- h) Declaração de concordância com os termos do edital - Anexo IV;
- i) Declaração de residência e domicílio, conforme Anexo IX deste Edital;
- j) Declaração de que não exerce atividade incompatível com a de Permissionário do Serviço de Táxi conforme Anexo X deste Edital.

7.2. Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito da Comissão de licitação em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

7.3. É da responsabilidade dos proponentes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

VIII - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os 02 (dois) envelopes deverão ser entregues aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação até às **09:30 horas do dia 26/06/2020**, no Setor de Compras e Licitações, Praça Getúlio Vargas, nº 26 , Centro, CEP 36.750-000.

8.2. A entrega dos envelopes de documentação e propostas implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

8.3. O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME DO LICITANTE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMA
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.

8.4. O envelope contendo a “Proposta Técnica” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



NOME DO LICITANTE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMA
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

IX - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes dos profissionais proponentes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão da concorrência pública, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Técnica e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2. Verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo as propostas técnica, que serão rubricadas e analisadas pelo Presidente e membros da Comissão. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se à Comissão.

9.3. Após a conferência e rubrica das propostas técnicas, proceder-se-á à análise e classificação, de acordo com os requisitos e condições deste Edital.

9.4. A Proposta Técnica será avaliada, preliminarmente, considerando o atendimento à descrição do objeto, de acordo com os quesitos constantes das especificações técnicas mínimas descritas no Projeto Básico (Anexo III).

9.5. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que deixarem de apresentar qualquer uma das exigências obrigatórias.

9.6. Não será aceito, em qualquer hipótese, a entrega de documentação complementar que deveria constar da Proposta Técnica.

9.7. Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, sendo distribuídos, para tanto, 150 (Cento e cinquenta) pontos, observados os seguintes critérios:

9.7.1. Fator ano de Fabricação do Veículo a ser comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de compromisso de aquisição de veículo”, apresentado, conforme modelo do Anexo VI - Declaração Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de vinte pontos):

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	2019 ou superior	20
02	2018	18
03	2017	17
04	2016	16
05	2015	14
06	2014	12
07	2013	10
08	2012	08



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



09	2011	06
10	2010	04

9.7.2. Fator equipamentos de conforto e/ou segurança a serem comprovados mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, apresentado, conforme modelo do Anexo VI, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de 20 pontos).

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTUAÇÃO
01	Ar condicionado	02
02	Air-Bag duplo	02
03	Air-Bag quádruplo ou mais	04
04	Sistema de Frenagem ABS	02
05	Adaptação para pessoa portadora de deficiência	10

9.7.3. Fator tempo efetivo de exercício da atividade profissional como taxista máximo de 50 (cinquenta) pontos:

ITEM	TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMO TAXISTA	PONTUAÇÃO
1	12 a 24 meses	10
2	25 a 60 meses	20
3	61 a 100 meses	30
4	101 a 150 meses	40
5	150 meses ou mais	50

9.7.4. Fator Pontuação por Observância/Inobservância das Normas de Trânsito, tendo como referência o ano de 2019, no que se refere ausência de ou às penalidades aplicadas pelos órgãos de trânsito (máximo de 20 pontos):

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Ausência de pontuação na CNH por infração de trânsito	20
2	Apenas uma multa de trânsito, com até 05 pontos na CNH	10
3	Mais de uma multa de trânsito, com mais de 05 pontos na CNH, até o limite de 10 pts na CNH	05
4	Mais de uma multa de trânsito, com mais de 10 de pontos na CNH 0 ponto	00

9.7.4.1. Para a obtenção da pontuação referente a este item, o licitante apresentará documento emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores. Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s).

9.7.5. Participação em cursos especializados máximo de 20 (vinte) pontos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Curso especializado de treinamento de prática veicular em	



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN	04
02	Curso de direção defensiva ou	04
03	Curso de relações interpessoais (relações humanas)	02
04	Curso de Primeiros socorros	02
	Curso de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente	02
06	Curso (grade curricular de curso de nível fundamental).	02
07	Curso (grade curricular de curso de nível médio)	02
08	Curso (grade curricular de curso de nível superior)	02

9.7.5.1. Para a obtenção da pontuação referente a este item, o licitante apresentará certificado de participação nos cursos indicados.

9.7.5.2. Um mesmo certificado poderá conferir ao proponente a pontuação para mais de um quesito, desde que a descrição do conteúdo programático do curso abranja mais de um tópico do subitem. 9.7.5, sendo atribuídos tantos pontos quantos forem os conteúdos abrangidos no certificado.

9.7.6. Valor da oferta de pagamento pela outorga da permissão (máximo de 20 pontos):

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Oferta do valor mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais)	02
02	Oferta do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais)	04
03	Oferta do valor de R\$3.000,00 (três mil reais)	06
04	Oferta do valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais)	10
05	Oferta do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)	15
06	Oferta de valor igual ou superior a R\$6.000,00 (seis mil reais).	20

9.8. A outorga da permissão obedecerá estritamente à ordem de classificação, dentre do número fixado nos termos do presente edital.

9.9. Os Permissionários que não mais possuem interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata o presente edital deverão comparecer ao Órgão Municipal de Trânsito e manifestar sua desistência, a fim de que a Secretária proceda no sentido de autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação na licitação.

9.10. Nos termos do § 2º do art. 45, da Lei n. 8.666/932, no caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

X - DOS RECURSOS

10.1. Será facultado aos licitantes, nos termos do art. 109 da lei n.º 8666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo, decaindo do direto aos mesmos, se ultrapassarem os prazos ali previstos.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



10.2. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito de Palma, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

10.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha após a entrega das propostas apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante este Município.

10.5. O Recurso para habilitação ou inabilitação do licitante, e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

XI - DOS PRAZOS

11.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93. 11.2. A Prefeitura Municipal de Palma-MG convocará os classificados para assinarem o instrumento de contrato no prazo 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que os mesmos receberem a convocação, pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, mediante pedido por escrito.

11.2.1. Como condição para a assinatura do contrato, o licitante convocado deverá comprovar plenas condições para o referido ato, no prazo fixado no subitem anterior, sob pena de perder o direito de receber a outorga.

11.3. O contrato de permissão será celebrado pelo prazo de 20 (vinte) anos, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.695 de 11 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público prévia e devidamente justificado.

XII - DAS PENALIDADES

12.1. Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante ou Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, deste edital e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



V - cassação da licença do permissionário, nos seguintes casos:

- a) envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de doze (doze) meses;
- b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;
- c) atrasar mais de sessenta dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço;
- d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;
- e) transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade;

12.2. No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

12.3. A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Municipal de Trânsito

12.4. Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

12.5. O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

12.6. A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Palma, nos termos do Código Tributário Municipal.

12.7. A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

12.8. Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviço que: I - descaracterizar do veículo, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente Regulamento; II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias; III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

XIII - DO CONTRATO E DEMAIS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

13.1. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Palma e o adjudicado obedecerá ao modelo constante do Anexo VII.

13.2. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

13.3. Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato da presente permissão.

13.4. Como condição para assinatura do contrato e sob pena de declaração de decadência do direito à outorga da permissão, o licitante convocado deverá comprovar que:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



13.4.1. Atende a todos os requisitos de qualificação e habilitação para o exercício da profissão de taxista;

13.4.2. Adquiriu o veículo em conformidade com as especificações mínimas indicadas na sua proposta técnica;

13.4.3. O veículo está apto e equipado para entrar em operação, não havendo qualquer embraço ou restrição.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida às pessoas proponentes pela elaboração e apresentação da documentação e das propostas de que tratam o presente instrumento.

14.2. Não serão levadas em considerações, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

14.3. A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

14.4. Os assuntos expressamente não elaborados neste Edital não excluirão a observância da legislação em vigor.

14.5. O Permissionário do serviço não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar ou ceder as atividades objeto do contrato de permissão.

14.6. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do aviso do edital, sendo comunicadas aos adquirentes do Edital, via email, postal ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

14.7. Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual e do presente instrumento convocatório, prevalecerão às disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.

14.8. O Permissionário identificará o veículo com a placa indicativa da atividade, com a inscrição "TAXI", a ser utilizada na parte superior externa do automóvel, conforme modelo e padrão de cores fixado pelo Município.

14.9. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município.

14.10. Para dirimir controvérsias decorrentes do presente processo por concorrência pública o foro competente é o da Comarca de Palma.

Palma, 18 de Dezembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Hiram Vinicius Mendonça Finamore
Prefeito Municipal

Daniela de Paula Hungria
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Anexo I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Palma

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 001 /2019

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública nº 001/2020, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93.

Atenciosamente.

Nome

Representante Legal da Licitante



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Anexo II

Projeto Básico

I - DO OBJETO E DA LICITAÇÃO

1.1. Esta licitação tem por objeto a seleção de pessoas físicas ou MEI visando à outorga de até 33 (trinta e três) permissões do serviço de transporte individual remunerado de passageiros (táxi), observadas as disposições da Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011, e na Lei Municipal nº 1.695 de 11 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal nº 1.468, de 11 de dezembro de 2019, de conformidade com as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e demais anexos do edital.

1.2. As permissões serão concedidas para veículos automotores com capacidade para até 07 (sete) passageiros, observados os demais requisitos constantes do presente edital e seus anexos e da legislação de regência da matéria, especialmente a Lei Municipal nº 1.695 de 11 de dezembro de 2019, e o Código Nacional de Trânsito.

1.3. As permissões serão outorgadas de acordo com os seguintes pontos de necessária localização dos veículos após a delegação do serviço:

ITEM	Nº DE PLACAS/ PERMISSÕES	DESCRIÇÃO DOS PONTOS
01	11	Palma - Rua Victor Ferreira
02	09	Palma - Avenida João Fernandes Vieira
03	03	Palma – Praça Getúlio Vargas – Prefeitura
04	01	Palma – Rua Dr João Pinheiro (Padaria Fonseca)
05	01	Palma - Rua Pedro Paula Rosa
06	03	Cisneiros
07	03	Itaperuçu
08	01	Maromba
09	01	Coqueiro

1.3.1. Na proposta técnica, a ser elaborada de acordo com o **Anexo III**, o proponente indicará necessariamente o ponto de sua preferência.

1.4. Os pontos acima indicados deverão ser observados pelo permissionário, no curso de toda a permissão, sob pena de cassação da outorga.

1.5. Durante a sessão da concorrência pública, o proponente poderá indicar novas opções, na hipótese de não haver disponibilidade para o item indicado e havendo disponibilidade para outros itens.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



1.6. A permissão será outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

II - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins desta licitação considera-se:

I - Autorização de Tráfego (AT): documento emitido pelo órgão municipal de trânsito que autoriza o veículo a operar no Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Palma;

II - Cassação da permissão: devolução compulsória da permissão por infração legal ou regulamentar;

III - Condutor: condutor auxiliar ou condutor permissionário;

IV - Condutor auxiliar: motorista de atividade profissional, vinculado ao permissionário, inscrito no cadastro de condutores do Município de Palma;

V - Condutor permissionário: motorista de atividade profissional inscrito no cadastro de condutores de veículos/táxi do Município e vinculado ao serviço de táxi;

VI - Inclusão: entrada de veículo para o sistema de táxi em decorrência de aumento da frota autorizado pelo Município;

VII - INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

VIII - IPEM: Instituto de Pesos e Medidas;

IX - JARI - Táxi: Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Táxi;

X - Operadores: condutores auxiliares e permissionários;

XII - Permissão: ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual se delega a terceiros a execução do serviço de transporte individual de passageiros por táxi, nas condições estabelecidas em edital licitatório e neste Regulamento;

XIII - Permissionário: pessoa física detentora de permissão;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



XIV - Permite: Município de Palma;

XVI - Permuta: troca de veículos entre permissionários;

XVII- Ponto de táxi: local regulamentado para estacionar o veículo táxi e aguardar passageiro;

XVIII - Registro de Condutor: documento emitido pelo Município de Palma que autoriza o condutor a dirigir veículo vinculado ao sistema de táxi;

XIX - Renúncia à permissão: devolução voluntária da permissão;

XX - Reserva da permissão: interrupção temporária da prestação do serviço requisitada pelo permissionário;

XXI - Substituição: troca de veículo na mesma permissão;

XXII - Suspensão do condutor: período de tempo no qual o condutor fica proibido de conduzir o veículo/táxi em serviço;

XXIII - Usuário: cidadão que utiliza o serviço público de táxi;

XXIV - Veículo: automóvel inscrito no Cadastro de Veículos do Município.

III - JUSTIFICATIVA

3.1. Em 26 de agosto de 2011 foi editado pelo Governo Federal a Lei n. 12.464 que regula a profissão de taxista, sendo atividade privativa a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.

3.2. Tal atividade somente pode ser exercida por profissional que atenda integralmente aos seguintes requisitos e condições:

I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no [art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997](#);

II - comprovação de participação em cursos exigidos pela legislação de trânsito;

III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário.

3.3. No atual quadro legislativo, pode o Município, portanto, regulamentar o serviço de taxi em seu território, no exercício de sua competência para legislar sobre interesse local (art. 30, II da CRFB de 1988) e sobre os serviços públicos inseridos em suas atribuições (art. 30, V da CRFB de 1988). No Município, tal regulamentação foi feita pela Lei Municipal nº 1.695 de 11 de dezembro de 2019

3.4. A regulamentação do serviço, além de permitir que muitas pessoas que já prestam este serviço saiam da ilegalidade, também possibilitará que a população seja atendida por pessoas capacitadas e preparadas para o transporte.

3.5. Feito esse breve esclarecimento, diga-se que a presente licitação é medida necessária para viabilizar o funcionamento do sistema de transporte no Município de Palma, especialmente no que concerne ao transporte individual, sendo necessário, para tanto, que se criem as condições físicas, técnicas e operacionais que tal modalidade de transporte exige.

3.6. Entre as vias técnico-jurídicas da ação administrativa, assim entendidas os meios de que se serve a Administração para realizar suas atribuições e alcançar os seus fins, ocupa o contrato um lugar de importância destacada, no sentido de que, mais e mais a ele recorrem pessoas jurídicas de direito público para estabelecer com os particulares um laço de colaboração ou mútua contraprestação. Esse quadro indica superado o debate de que se ocupou a doutrina por algum tempo, em termos da possibilidade ou não de a Administração tomar parte num contrato.

3.7. Durante muito tempo, foi estreito o espaço de uso dos contratos na Administração, como escassa também era a sua tipologia. Na atualidade, a atividade contratual da Administração Pública não é algo residual ou de exceção, mas existe como via técnico-jurídica de uso recorrente e até privilegiada de aproximação com os particulares e com a própria sociedade civil. Nesse lineamento, de um lado temos os contratos mais corriqueiros envolvendo obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes Públicos. De outro, temos os contratos para concessão e permissão da prestação de serviços públicos ou para utilização de bens públicos, bem como os contratos de parceria público-privada, recentemente regulamentados.

3.8. Não é recomendável que a Administração preste todos os serviços públicos. Ao contrário, deve valer-se dos meios que dispõe o ordenamento jurídico para envolver a iniciativa privada, como



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



forma de ampliar os serviços, reduzir custos, etc. Isso é o que se pretende com esta licitação, além de garantir a observância das normas superiores que regem a matéria.

3.9 Quanto ao modo, a delegação será onerosa – mediante pagamento ao Poder Público Municipal, observado o valor mínimo fixado.

3.10. Como em outras iniciativas, buscamos desonerar o Poder Público ao mesmo tempo em que envolvemos a iniciativa privada. Tudo isso para construir uma cidade cada vez melhor para se viver.

IV - DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A exploração do serviço de táxi será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

4.2. A permissão será outorgada para profissionais autônomos (taxistas) vencedores da presente licitação, em caráter de exclusividade para cada linha outorgada, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, conforme parágrafo único do art. 10, da Lei Municipal nº 1.695 de 11 de dezembro de 2019.

4.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Palma, o serviço de transporte de passageiros por táxi consistirá exclusivamente no transporte de pessoas, em veículos com capacidade para até 07 (sete) pessoas, com origem dentro dos limites do Município.

4.4. Os permissionários deverão se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

4.5. O máximo de taxistas que executarão os serviços, de acordo com a estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será limitado em 01 (uma) permissão para cada 200 (duzentos) habitantes ou fração superior à metade da referência, para a última vaga.

4.5.1. Considerando o disposto no art. 108 da Lei Municipal n. 3.591, de 20 de abril de 2007, com a redação dada pela Lei n. 4.205, de 10 de julho de 2014, e a estimativa oficial de população feita pelo IBGE para 2014 (6.753 habitantes)², o número total de outorgas não poderá ser superior a 33 (trinta e três) permissões.

4.5.2. Considerando, igualmente, que foi assegurado no termo da Lei Municipal nº 1.695 de 11 de dezembro de 2019, que se aplica o prazo de 20 (vinte) anos às permissões ou termos de adesão já



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



existentes, iniciando-se a vigência a partir da data de publicação da referida Lei, serão outorgadas, de imediato, 33 (trinta e três) novas delegações.

4.5.3. Observado o limite de 01 delegação para cada 200 (duzentos) habitantes, o Município poderá outorgar delegações além do número total de 33 (trinta e três) permissões.

4.6. Cada permissionário, na exploração do serviço, somente poderá ser titular de 01 (uma) única permissão.

V - DOS QUESITOS PONTUÁVEIS NA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, sendo distribuídos, para tanto, 200 (duzentos) pontos, observados os seguintes critérios:

5.1.1. Fator ano de Fabricação do Veículo a ser comprovada mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de compromisso de aquisição de veículo”, apresentado, conforme modelo do **Anexo VI - Declaração Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo**, para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de 20 pontos):

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	2019 ou superior	20
02	2018	18
03	2017	17
04	2016	16
05	2015	14
06	2014	12
07	2013	10
08	2012	08
09	2011	06
10	2010	04
11	2009	03
12	2008	02
13	2007	

5.1.2. Fator equipamentos de conforto e/ou segurança a serem comprovados mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, apresentado, conforme modelo do Anexo VI, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de 20 pontos).

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTUAÇÃO
01	Ar condicionado	02
02	Air-Bag duplo	02
03	Air-Bag quádruplo ou mais	04



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



04	Sistema de Frenagem ABS	02
05	Adaptação para pessoa portadora de deficiência	10

5.1.3. Fator tempo efetivo de exercício da atividade profissional como taxista máximo de 50 (cinquenta) pontos:

ITEM	TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMO TAXISTA	PONTUAÇÃO
1	12 a 24 meses	10
2	25 a 60 meses	20
3	61 a 100 meses	30
4	101 a 150 meses	40
5	150 meses ou mais	50

5.1.4. Fator Pontuação por Observância/Inobservância das Normas de Trânsito, tendo como referência o ano de 2019, no que se refere ausência de ou às penalidades aplicadas pelos órgãos de trânsito (máximo de 20 pontos):

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Ausência de pontuação na CNH por infração de trânsito	20
2	Apenas uma multa de trânsito, com até 05 pontos na CNH	10
3	Mais de uma multa de trânsito, com mais de 05 pontos na CNH, até o limite de 10 pts na CNH	05
4	Mais de uma multa de trânsito, com mais de 10 de pontos na CNH 0 ponto	00

5.1.4.1. Para a obtenção da pontuação referente a este item, o licitante apresentará documento emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores. Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s).

5.1.5. Participação em cursos especializados máximo de 20 (vinte) pontos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN	04
02	Curso de direção defensiva ou	04
03	Curso de relações interpessoais (relações humanas)	02
04	Curso de Primeiros socorros	02
	Curso de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente	02
06	Curso (grade curricular de curso de nível fundamental).	02
07	Curso (grade curricular de curso de nível médio)	02
08	Curso (grade curricular de curso de nível superior)	02

5.1.5.1. Para a obtenção da pontuação referente a este item, o licitante apresentará certificado de participação nos cursos indicados.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



5.1.5.2. Um mesmo certificado poderá conferir ao proponente a pontuação para mais de um quesito, desde que a descrição do conteúdo programático do curso abranja mais de um tópico do subitem.

5.1.5, sendo atribuídos tantos pontos quantos forem os conteúdos abrangidos no certificado.

5.1.6. Valor da oferta de pagamento pela outorga da permissão (máximo de 20 pontos):

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Oferta do valor mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais)	02
02	Oferta do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais)	04
03	Oferta do valor de R\$3.000,00 (três mil reais)	06
04	Oferta do valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais)	10
05	Oferta do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)	15
06	Oferta de valor igual ou superior a R\$6.000,00 (seis mil reais).	20

5.2. A outorga da permissão obedecerá estritamente à ordem de classificação, dentre do número fixado nos termos do presente edital.

5.3. Os Permissionários que não mais possuem interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata o presente edital deverão comparecer ao Órgão Municipal de Trânsito e manifestar sua desistência, a fim de que a Secretária proceda no sentido de autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação na licitação.

5.4. Nos termos do § 2º do art. 45, da Lei n. 8.666/932, no caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

VI - DOS VEÍCULOS

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações inerentes aos condutores, segundo o Código de Trânsito instituído pela Federal nº. Lei 9.503/97, os veículos destinados aos serviços, deverão possuir:

I - duas ou quatro portas, neste último caso duas de cada lado, com capacidade máxima de 07 (sete) lugares e previamente homologados pelo Município de Palma;

II- cor original de fábrica;

III - Características originais de Fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, desde de regulamento e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética;

6.2. No Serviço Público de Transporte por Táxi, não serão admitidos veículos com as seguintes características ou equipamentos:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



I- conversíveis;

II- bagageiro externo exceto original de fábrica, vedado seu uso em serviço;

III - defletor de ar frontal inferior, dianteiro, traseiro e laterais; exceto os originais de fábrica na cor do veículo e homologados pelo Município de Palma;

IV - aerofólios, exceto os originais de fábrica na cor do veículo e homologados pelo Município de Palma;

V - turbo-compressor, exceto original de fábrica e homologados pelo Município de Palma;

VI - película escurecedora na área envidraçada do veículo fora dos limites permitidos por lei;

VII - potência acima de 175 c.v. (cento e setenta e cinco cavalos-vapor);

VIII - aspiração de ar do motor diferente da convencional;

IX - engate e suporte de reboque, exceto os homologados pelo Município de Palma, desde que não sejam prejudiciais à visão da placa ou ao trânsito;

X - protetor de para-choque, exceto original de fábrica e homologados pelo Município;

XI - sem possibilidade de transporte seguro para cadeira de roda padrão;

XII - sem 40% do volume de porta mala original livre para bagagem do passageiro.

VII - DOS PERMISSIONÁRIOS

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o permissionário do serviço de taxi deverá:

I - ter habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no [art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997](#);

II - ter idade mínima de 21(vinte e um) anos de idade;

III - apresentar prova de sanidade física e mental mediante atestado médico datado de há pelo menos trinta dias;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - portar, além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pelo Município;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



VI - dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;

VII - evitar manobras que possam representar risco ao usuário;

VIII - cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na Lei Municipal n. 3591/2007.

VIII - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

8.1. São deveres dos permissionários, além de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal aplicável:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;

8.1.2. Responsabilizar-se por todo o ônus e pelas obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

8.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários.

8.1.4. Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

8.1.5. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

8.1.6. Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo, a qual será aferida mediante uso de taxímetro ou tabelas, de acordo com as normas legais e regulamentares;

8.1.7. Não fazer uso ou porte de arma enquanto estiver conduzindo o taxi em serviço;

8.1.8. Manter o farol do veículo aceso quando em movimento;

8.1.9. Ser submetido, uma vez ao ano, a exame psicofisiológico, cabendo ao Município de Palma providenciar o afastamento dos profissionais que apresentarem moléstias nervosas ou contagiosas, disfunções psicológicas, ou que se revelarem alcoólatras, toxicômanos ou fisicamente debilitados.

8.1.10. Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;

8.1.11. Garantir o respeito ao passageiro, valorizando a polidez, urbanidade e cidadania.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



8.2 . O permissionário se obriga ainda:

8.2.1. A manter os veículos em boas condições de tráfego;

8.2.2. A manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;

8.2.3. A permanecer identificado, conforme modelo aprovado pelo Município.

8.3. Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário subcontratar ou transferir total ou parcialmente o serviço objeto deste contrato.

IX - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. As infrações aos dispositivos da legislação e às normas que a regulamentarem sujeitam o permissionário do serviço às seguintes penalidades, na forma da legislação aplicável, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, do Decreto regulamentador e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;

V - cassação da licença do permissionário.

X - DAS TARIFAS

10.1. As tarifas dos serviços de taxi serão fixadas pelo Poder Executivo, por meio de planilhas de custo, de forma que assegure o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente.

10.2. Qualquer alteração das tarifas deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

10.3. Os condutores deverão usar taxímetro e/ou portar tabela de tarifas aprovada por decreto e fornecida pela Prefeitura, de acordo com as normas legais e regulamentares, a fim de que o usuário possa saber antecipadamente o custo do trajeto solicitado.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A fiscalização do cumprimento das normas trazidas pela Lei Municipal e pela Legislação Federal que tratam da matéria, bem como, pelo atendimento ao disposto nos Decretos e Portarias que vierem a ser expedidos ficará a cargo do Órgão Municipal de Trânsito, que, por seus funcionários designados, lavrará os autos de infração e notificações pertinentes, a fim de formalizar a ocorrência de irregularidade ou de ilegalidade constatada no âmbito da prestação do serviço.

11.2. Os Permissionários serão inscritos no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palma e terão o ISSQN e as Taxas de Alvarás calculados nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

11.3. Os serviços serão outorgados em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se os Permissionários à execução dos mesmos com regularidade e continuidade, bem como, com a manutenção da segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco dos mesmos todas e quaisquer despesas decorrentes da sua execução.

11.4. Será mantida a delegação para os Permissionários impedidos temporariamente de exercer sua atividade em virtude de destruição total, furto, roubo do veículo ou manutenção.

11.5. O pagamento da outorga, nos termos da proposta do licitante, será feito em até 07 (sete) parcelas mensais dias contados da homologação do processo licitatório, por meio de DAM emitido pelo município de Palma, sob pena de impedimento de assinatura do contrato de permissão.

Palma, 08 de maio de 2020.

Daniela de Paula Hungria

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Anexo III

Proposta Técnica

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública 001/2020

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, vem apresentar a proposta técnica para o cumprimento do objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. A presente proposta se refere à outorga de permissão do serviço de transporte individual remunerado de passageiros, mediante tarifa, em veículos automotores, nos termos da regulamentação contida na Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011, e Lei Municipal nº. 1.695 de 11 de dezembro de 2019.
2. A presente proposta se refere ao seguinte item:

PROPOSTA	Nº DE PLACAS/ PERMISSÕES	DESCRIÇÃO DOS PONTOS
()	11	Palma - Rua Victor Ferreira
()	09	Palma - Avenida João Fernandes Vieira
()	03	Palma – Praça Getúlio Vargas – Prefeitura
()	01	Palma – Rua Dr João Pinheiro (Padaria Fonseca)
()	01	Palma - Rua Pedro Paula Rosa
()	03	Cisneiros
()	03	Itaperuçu
()	01	Maromba
()	01	Coqueiro

2.1. Durante a sessão da concorrência pública, o proponente poderá indicar novas opções, de acordo com o disposto no edital, na hipótese de não haver disponibilidade para o item indicado e havendo disponibilidade para outros itens.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



3. Para fins de pontuação e classificação no certame, declara e comprova:

Item	Descrição	Pontos Comprovados
I	Fator ano de Fabricação do Veículo , comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de compromisso de aquisição de veículo”, apresentado, conforme modelo do Anexo VI - Declaração Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo .	
II	Fator equipamentos de conforto e/ou segurança , comprovados mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, apresentado, conforme modelo do Anexo VI .	
III	Fator tempo efetivo de exercício da atividade profissional como taxista , comprovada mediante certidão expedida pelo Município de _____.	
IV	Fator Pontuação por Observância/Inobservância das Normas de Trânsito , tendo como referência o ano de 2018, no que se refere ausência de ou às penalidades aplicadas pelos órgãos de trânsito.	
V	Participação em cursos especializados , comprovada mediante declarações, certificados ou diplomas.	



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



VI	Valor da oferta de pagamento pela permissão a ser outorga pelo Município , observado o mínimo obrigado de R\$1.000,00 (mil reais), cujo valor será depositado em conta bancária da Municipalidade.	

4. Declara que tem pleno conhecimento das obrigações e deveres decorrentes do edital da legislação aplicável.

5. Declara estar ciente de que, como condição para assinatura do contrato e sob pena de decadência do direito à outorga da permissão, o proponente, se convocado deverá comprovar, no prazo fixado, que:

5.1. Atende a todos os requisitos de qualificação e habilitação para o exercício da função, inclusive titularidade dos cursos que a legislação exige;

5.2. Não sendo proprietário de veículo, fará a sua aquisição no prazo previsto no edital, para que esteja em condições de operação no prazo assinado;

5.3. O veículo está apto e equipado para entrar em operação, não havendo qualquer embaraço ou restrição.

6. Declara ainda estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

7. Dentre outros deveres, o proponente se compromete a não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo, a qual será aferida mediante uso de taxímetro ou tabelas, de acordo com as normas legais e regulamentares aprovadas pelo Município.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

Nome

Proponente



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Palma

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 001/2020

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública Nº 001/2020, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do instrumento convocatório e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução do serviço.

Atenciosamente,

Nome

Proponente



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Palma

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência nº 001/2020

Prezado Senhor,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência nº 001/2020 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Nome

Proponente



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Anexo VII

TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEICULO

À

Prefeitura Municipal de Palma

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência nº 001/2020

Prezado Senhor,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Nº 001/2020, declarando expressamente não possuir veículo para a operação do serviço de transporte público de passageiros por táxi, firma perante o Município de Palma o presente Termo de Compromisso de Aquisição do Veículo, observadas todas as características mínimas indicadas na proposta técnica, bem como todas as normas de trânsito e as condições exigidas no referido ato convocatório do certame.

Por ser verdade, firma o presente Termo de Compromisso que, se descumprido, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas no edital da Concorrência Pública.

Nome

Proponente



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Anexo VII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMA, COMO PODER OUTORGANTE, E _____, COMO PERMISSIONÁRIO.

O **Município de Palma**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, centro, na cidade de Palma/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.734.906/0001-32, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal Sr. Hiram Vinicius Mendonça Finamore, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado Poder Outorgante, e _____ (nome completo, qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), doravante denominado Permissionário, resolvem firmar o presente ajuste de acordo com as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a outorga de permissão de serviço de transporte individual remunerado de passageiros mediante taxi, em veículo automotor com capacidade para até 07 (sete) pessoas, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011, e na Lei Municipal nº 1.695 de 11 de dezembro de 2019

1.2. A presente permissão é outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO

2.1. A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável, o edital convocatório do certame e a proposta formulada pelo Permissionário e se regerá por



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2.2 - A exploração do serviço, objeto deste contrato, será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

2.3. O permissionário deverá se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

3.1. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.695 de 11 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 30 (anos), havendo interesse público prévia e devidamente justificado.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Será competente para acompanhar o desempenho da presente outorga de Permissão de Serviço o Órgão Municipal de Trânsito, na pessoa do titular.

4.2. O Permissionário é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

5.1. O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.2. O Permissionário responderá administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



5.3 - São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço.

5.4 - Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.

5.5 - A solução de divergências, durante o período de permissão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.

5.6 - Na execução e na prestação do serviço, o contrato observará o Projeto Básico da Concorrência Pública n. 018/2014, bem como as normas complementares expedidas pelo Município de Ubá, através do Órgão competente.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, deste Decreto e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;

V - cassação da licença do permissionário, nos seguintes casos:

a) envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de doze (doze) meses;

b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;

c) atrasar mais de sessenta dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



- d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;
- e) transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade;

6.2 - No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

6.3 - A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Municipal de Trânsito;

6.4 - Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

6.5 - O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

6.6 - A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Palma, nos termos do Código Tributário Municipal.

6.7 - A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

6.8 - Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar o veículo, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente Regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias;

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O Permissionário será remunerado pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço, obedecidos os valores e tabelas fixados pelo Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



7.2 - O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados aos serviços, na forma e no prazo legal.

7.3 - O Permissionário se obriga, também, a não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo, a qual será aferida mediante uso de taxímetro ou tabelas, de acordo com as normas legais e regulamentares aprovadas pelo Município.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato de permissão de serviço poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o permissionário e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

8.1.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 - mediante cassação, nos termos presente instrumento.

8.1.4 - pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.5 - por desistência do permissionário.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

9.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Permissionário:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;

9.1.2 - Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

9.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários.

9.1.4 - Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

9.1.5 - Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

9.1.6 - Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo;

9.1.7 - Não fazer uso ou porte de qualquer tipo de arma enquanto estiver conduzindo o taxi em serviço;

9.1.8 - Manter o farol do veículo aceso quando em movimento;

9.1.9 - Ser submetido, uma vez ao ano, a exame psicofisiológico, cabendo ao Município de Palma providenciar o afastamento dos profissionais que apresentarem moléstias nervosas ou contagiosas, disfunções psicológicas, ou que se revelarem alcoólatras, toxicômanos ou fisicamente debilitados.

9.1.10 - Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;

9.1.11 - Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania;

9.1.12 - Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº. 1.695 de 11 de dezembro de 2019.

9.2 - O permissionário se obriga ainda:

9.2.1 - A manter os veículos em boas condições de tráfego;

9.2.2 - A manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;

9.2.3 - A permanecer identificado, conforme modelo aprovado pelo Município.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



9.3 - Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário subcontratar ou transferir total ou parcialmente o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

10.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder Outorgante:

10.1.1 - Fiscalizar a execução do contrato.

10.1.2 - Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.

10.1.3 - Estabelecer os pontos de estacionamento e permanência dos veículos.

10.1.4 - Aprovar, após ouvido o respectivo Conselho, as Tabelas de Tarifas do serviço.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palma para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justas e acordadas, os representantes legais do Poder Outorgante e do Permissionário firmam este contrato de outorgada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Palma, ____ de ____ de 2020.

Hiram Vinicius Mendonça Finamore

Prefeito Municipal

Nome

Permissionário



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ANEXO VIII

MODELO DE COMPROMISSO DE RENÚNCIA EXPRESSA À PERMISSÃO EXISTENTE

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 001/2020

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), atendendo ao disposto no presente Edital, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, com o qual estou de pleno acordo, sendo beneficiado pelo disposto no art. 10 da Lei Municipal nº. 1.695 de 11 de dezembro de 2019, segundo a qual se aplica o prazo de 20 (vinte) anos às permissões ou termos de adesão já existentes, firmo o presente compromisso de renunciar expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, à permissão outorgada pelo Município de Palma em __/__/__, de modo a poder participar, sem qualquer impedimento, da Concorrência Pública n. 001/2020, estando ciente de que a referida renúncia será condição necessária para a assinatura do novo contrato de permissão com o Município.

Palma (MG), ____ de _____ de 2020.

Nome

Proponente



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Anexo IX

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E DOMICILIO

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº001/2020

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estou de pleno acordo, declaro sob pena de inabilitação/desclassificação ou rescisão, que sou residente e domiciliado no seguinte endereço:

ENDEREÇO COMPLETO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL (OPCIONAL): _____

Palma (MG), de _____ de 2019.

NOME DO LICITANTE PESSOA FÍSICA: _____

ASSINATURA DO LICITANTE: _____



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A DE

PERMISSIONÁRIO DE SERVIÇO DE TÁXI

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 001/2020

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estou de pleno acordo, declaro sob pena de inabilitação/desclassificação ou rescisão, que não exerce qualquer atividade que seja incompatível com a de permissionário de serviço de táxi.

Palma (MG), ____ de _____ de 2020.

Nome

Proponente